



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 02/96

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º – A remuneração dos Vereadores, para viger na legislatura que se inicia em 10 de janeiro de 1997, é fixada em R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos Reais), na seguinte conformidade:

- a) uma parte fixa de R\$ 800,00 (oitocentos Reais);
- b) uma parte variável de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

§ 1º – A parte variável dos subsídios do Vereador corresponderá ao comparecimento efetivo às reuniões da Câmara Municipal e à participação nas votações.

§ 2º – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

§ 3º – Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º – Os Vereadores farão jus, ainda, ao recebimento de um valor correspondente a 7% (sete por cento) da parte fixa do subsídio, pela participação em cada reunião extraordinária, no limite de 01 (uma) por dia e 04 (quatro) por mês.

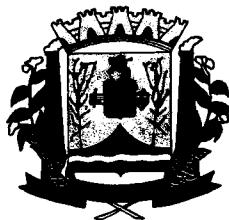
Art. 3º – A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º – Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – operações de crédito;

II – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

III – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.02

Art. 5º – Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais), a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de dezembro de 1996.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

Vereador Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

Vereador Paulo César Raymundo
Vice-Presidente

Vereador Ademir de Paula
1º Secretário